CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08/09/2020
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 01/09/20
Presidente

Comissão de Obra e Serviços Públicos
Igarassu, 01/09/20
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01/09/2020
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

SANÇÃO
EM 09/09/2020
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08/09/2020
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.215/2020

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Igarassu, para viger a partir de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal Prefeito do Município de Igarassu-PE e, em 11.750,00 (Onze mil e setecentos cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Igarassu-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado em R$ 12.660,00 (Doze mil, seiscentos e sessenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igarassu-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§1º – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o Art. 3º, desta lei, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único - A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Aos agentes políticos de que trata a presente lei – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal-, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01/09/2020
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

§1º - Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§2º - O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da presente lei.

§3º - Fica assegurado o pagamento do adicional anual de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores do Município de Igarassu-PE, condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 31 de agosto de 2020.

Ademar Soares de Barros
Presidente

Rivaldo Moraes da Silva Filho
1º Vice-Presidente

Naate Gomes dos Santos
2º Vice-Presidente

Aristóteles José de Souza Silva
1º Secretário

Marcos Antônio Pacífico das Neves
2º Secretário